

Administração

DECRETO Nº 870, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e institui o Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc e o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc”.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que “Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios”;

CONSIDERANDO o Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO que o Município de Paranaíba, possui o saldo de R\$ 178.866,36 (cento e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), restante do valor aprovado pela Plataforma Mais Brasil, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto na Lei nº 14.017, de 2020 e alterações.

D E C R E T A:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o cadastro de interessados em participar das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Paranaíba - MS, em conformidade com o disposto na Lei Nacional n. 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações e no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e alterações, e institui o Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc e o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, com o subsídio dos Comitês de que tratam o caput deste artigo, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Paranaíba, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 2º O Poder Executivo do Município de Paranaíba por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas dos incisos II e III no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Fica criado o Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc, tangendo a obrigação de anuir o valor do subsídio aos solicitantes, assim como, realizar uma seleção de priorização e classificação caso houver um número superior de solicitantes ao recurso previsto, com base nos critérios estabelecidos no anexo II deste Decreto, ficando ainda responsável pelas seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Paranaíba, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - realizar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - realizar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paranaíba;

V - estabelecer os mecanismos necessários para gestão, operacionalização e repasses dos recursos;

VI - estabelecer os critérios e conduzir os processos de avaliação e homologação de inscrições;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Paranaíba.

Art. 3º O Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc, que trata este Decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I - Débora Queiroz de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de cultura, que o presidirá;

II - Karla Castro Maia Costa Reis - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III - Arenci Ferreira de Oliveira - Representante da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e participar dos processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

II - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paranaíba;

III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - conduzir os processos destinados a aprovação dos benefícios estabelecidos no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes integrantes:

I - Débora Queiroz de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de cultura, que o presidirá;

II - Eliene Vieira Borges da Silva - Representante da Secretaria Municipal de cultura;

III - Diego Rafael de Queiroz Rodrigues - Representante da Secretaria Municipal de cultura.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO DO EDITAL

Art. 6º Os recursos relativos à Linha de Fomento serão executados por meio do Edital “SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTUAIS”, que premiará iniciativas que preencham os requisitos regulamentares, até o saldo orçamentário de R\$ 125.206,45 (cento e vinte e cinco mil duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O edital deverá ser lançado em até 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Decreto e contemplará artistas, agentes culturais, coletivos e demais entidades culturais dos diversos segmentos e linguagens artísticas e culturais.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS

Art. 7º Os recursos relativos à Linha de Subsídio, o subsídio mensal será no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e farão jus ao subsídio mensal os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Serão contempladas instituições, que preencham os requisitos legais, de acordo com as faixas descritas no anexo I, até que se atinja o saldo previsto R\$ 53.659,93 (cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta e nove reais e noventa e três reais), garantido o pagamento de no máximo duas parcelas para cada beneficiado.

§ 2º O responsável ou representante legal dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e das organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social deverá apresentar auto declaração (anexo III) deste Decreto, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, correspondentes a 60% do valor total do benefício recebido.

§ 6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 7º O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, ressalvado o percentual de 60% correspondente a contrapartida descrita no parágrafo quarto.

§ 8º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 9º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 10. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design, artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o caput deste artigo.

§ 11. Fica estabelecido a partir da data de publicação deste decreto o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que o responsável ou representante legal do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural solicite o benefício por meio de preenchimento ou atualização do formulário de cadastro municipal que será disponibilizado na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Durval Rodrigues Lopes, no espelho d'água.

§ 12. O solicitante deverá apresentar:

I - Dados pessoais e documentos que comprovem atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprovem atuação regular nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020;

II - Declaração de gastos do espaço cultural, empresa, entidade cultural ou cooperativa cultural dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019;

III - Declaração de que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020;

IV - Declaração que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei 14.017/2020;

V - Declaração que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei 14.017/2020;

VI - Declaração que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT E SENAR), conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei 14.017/2020;

VII - Declaração que é responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitou apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020;

VIII - Declaração de ciência que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020;

IX - Declaração de ciência que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017 /2020;

X - Declaração de ciência e autorização do acesso e uso dos dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio;

XI - Declaração de ciência que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro sejam legalmente falsos, o solicitante responderá por processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

§ 13. Só serão aprovados a receber o benefício do subsídio mensal previsto neste Decreto o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprove estar dentro das normas da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e suas alterações.

§ 14. O ente gestor municipal verificará a elegibilidade do requerente através do sistema <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/>.

§ 15. O valor do subsídio a ser aprovado será definido pelo Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc, com base em critérios estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§ 16. Caso o município tenha um número de solicitante ao benefício superior ao recurso previsto para atender será feita uma seleção de priorização e classificação pelo Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc, com base nos critérios estabelecidos no anexo II deste Decreto.

§ 17. Após o prazo de 15 (quinze) dias para solicitação do benefício o Município de Paranaíba por meio da Secretaria Municipal de Cultura publicará no diário oficial a homologação dos cadastros e os valores dos subsídios aprovados aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais, bem como o prazo e

procedimento para pagamento do benefício.

§ 18. O beneficiário do subsídio mensal assinará Termo de Responsabilidade junto a Secretaria Municipal de Cultura de Paranaíba, em conformidade com a Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as condições e obrigações dos beneficiários dos subsídios do inciso II, Art. 2º.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020 e alterações, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

(Decreto nº 870, de 22 de setembro de 2021)

ESCALOAMENTO DE RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação Máx.	1	2	3	4	5
1	DESPEZA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO:	5 pontos	Até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
2	DESPEZA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5 pontos	até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 6.001,00 até R\$ 9.000,00	R\$ 9.001,00 até R\$ 12.000,00	Acima de R\$ 12.000,00
3	DESPEZA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5 pontos	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,01
4	DESPEZA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:	5 pontos	Até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
5	FUNCIÓNÁRIOS CONTRATADOS PELO	5 pontos	Até 01 funcionário	02 funcionários	03 funcionários	04 funcionários	Acima de 05 funcionários

	ESPAÇO CULTURAL		contratado	contratados	contratados	contratados	contratados
6	ESPAÇO CATEGORIZADO COMO SEM FINS LUCRATIVOS	10 pontos	0		10		
			não se aplica		se aplica		
7	ESPAÇO QUE PROPORCIONE SERVIÇOS E/OU BENS CULTURAIS GRATUITOS À COMUNIDADE	10 pontos	não se aplica		se aplica		
PONTUAÇÃO TOTAL			PONTOS		VALOR		
45			00 a 15 pontos		R\$: 3.000.00		
			20 a 24 pontos		R\$: 6.000.00		
			25 ou mais		R\$: 10.000.00		

Paranaíba-MS, 22 de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Decreto nº 870, de 22 de setembro de 2021)

Critérios de priorização e classificação dos beneficiários cadastrados

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:			PONTUAÇÃO				
critérios para a seleção quando for o caso.			02	04	06	08	10
item	Critérios	Pontuação Máxima					
1	INSERÇÃO CULTURAL	10 pontos	Não promove	Promove 01 ação anual	Promove de 2 a 3 ações anuais	Promove 4 ações anuais	Acima de 4 ações anuais
2	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:	10 pontos	*Espaço público	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço Itinerante	Espaço próprio ou cedido em comodato	Espaço alugado e espaço financiado
3	PORTE E FINALIDADE ECON. DO ESPAÇO CULTURAL	10 pontos	EPP	ME	MEI (PESSOA)	COLETIVO CULTURAL	Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada

				FÍSICA)		
5	ESPAÇO CATEGORIZADO COMO SEM FINS LUCRATIVOS	10	0		10	
		pontos	não se aplica		se aplica	
6	ESPAÇO QUE PROPORCIONE SERVIÇOS E/OU BENS CULTURAIS GRATUITOS À COMUNIDADE	10	não se aplica		se aplica	
		pontos				
7	FORMAÇÃO DE PÚBLICO OU PLATEIA	10	não se aplica		se aplica	
		pontos				
PONTUAÇÃO TOTAL		60 pontos				

Será dada prioridade a espaço, microempresa e pequena empresa, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária que promova inserção cultural gratuita para a comunidade.

INSERÇÃO CULTURAL : Ações de formação. Ex: Cursos, oficinas, workshops, live e/ou outros formatos de mídias que proporcionem intercâmbio cultural de arte, participação de eventos artísticos ou culturais, etc.

Espaço público: escola, praça, rua, quadra ou prédio público.

Paranaíba-MS, 22 de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO III

(Decreto nº 870, de 22 de setembro de 2021)

FORMA DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____ CPF: _____ RG:
_____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2019 _____

Julho/2019 _____

Agosto/2019 _____

Setembro/2019 _____

Outubro/2019 _____

Novembro/2019 _____

Dezembro/2019 _____

Janeiro/2020 _____

Fevereiro/2020 _____

Março/2020 _____

Abril/2020 _____

Maio/2020 _____

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data:

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

Paranaíba-MS, 22 de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Decreto nº 870, de 22 de setembro de 2021)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

OBJETO: CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL À ESPAÇOS, ENTIDADES, COLETIVOS E EMPRESAS CULTURAIS NA FORMA DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 870, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº _____, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, responsável gestor do espaço/entidade/coletivo/empresa cultural _____ sito na _____, cadastrado sob o nº _____, neste Município Paranaíba-MS, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, responsabilizo-me por todas as informações e os documentos apresentados no cadastro e estou ciente que caso sejam legalmente falsos, responderei por processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras. E comprometo-me:

I - A apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.

II - Realizar contrapartida correspondente a 50% do valor total recebido a ser destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertencço de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017 /2020.

III - Autorização do acesso e uso dos dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Parnaíba - MS, ___de ___de _____.

Nome e assinatura do responsável/gestor

R.G. nº:

Nome e assinatura do gestor de cultura

R.G. nº:

Paranaíba-MS, 22 de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal